



**Cruz Vermelha
Portuguesa**

Código de Conduta

Cruz Vermelha Portuguesa



Código de Conduta da Cruz Vermelha Portuguesa

ÍNDICE

1. Introdução
2. Princípios fundamentais da cruz vermelha portuguesa.
3. Objeto
4. Enquadramento normativo
5. Âmbito de aplicação.
6. Normas de conduta.
7. Recrutamento e seleção de pessoal da cruz vermelha portuguesa e sua relação com os seus colaboradores.
8. Parcerias da Cruz Vermelha Portuguesa com empresas.
9. Angariação de fundos.
10. Política de comunicação e publicidade.
11. Política de privacidade e proteção de dados pessoais
12. Prevenção da corrupção e das infrações conexas
13. Responsabilidade ambiental.
14. Interpretação e aplicação do código de conduta.
15. Entrada em vigor e cumprimento do código de conduta.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral da Cruz Vermelha Portuguesa é a difusão e aplicação dos *Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho*, através do desenvolvimento de ações orientadas para a prossecução dos fins específicos da instituição, que visam o apoio a pessoas e comunidades mais vulneráveis.

A revisão do Código de Conduta da Cruz Vermelha Portuguesa responde à decisão da instituição de aplicar políticas e estratégias que assegurem uma gestão dos recursos mais eficaz, transparente e ajustada aos princípios e exigências éticas, com o objetivo de lograr uma ação humanitária mais eficaz.

Aprova-se, assim, o presente Código de Conduta como mais um passo no objetivo comum de integridade e autocontrole, num exercício voluntário de responsabilidade e transparência, características essenciais da ação no campo humanitário.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA.

Os Princípios Fundamentais são o ideário do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a pedra angular do Código de Conduta. São a base da identidade da instituição em todos os âmbitos e níveis de atuação e configuram os valores básicos que devem reger a atuação das pessoas vinculadas à Instituição no desempenho das suas funções.

Humanidade.

O Princípio da Humanidade estabelece o fim prioritário da Instituição, "Prevenir e aliviar o sofrimento humano em todas as circunstâncias", e é a máxima expressão do compromisso do Movimento com a defesa dos direitos humanos.

Imparcialidade.

O Movimento não faz distinção de nacionalidade, raça, religião, condição social nem credo político. Dedicar-se unicamente a socorrer os indivíduos em proporção dos sofrimentos, remediando as suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes.

Neutralidade.

Com a finalidade de conservar a confiança de todos, o Movimento abstém-se de tomar parte nas hostilidades e nas controvérsias de ordem política, racial, religiosa e ideológica.

Independência.

O Movimento é independente. Auxiliar dos poderes públicos nas suas atividades humanitárias e submetidas às leis que regem os países respetivos, as Sociedades Nacionais devem, sem prejuízo, conservar uma autonomia que lhes permita atuar sempre de acordo com os princípios do Movimento.

Carácter voluntário.

É uma Instituição de socorro voluntário e de carácter desinteressado.

Unidade.

Em cada país só pode existir uma Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, que deve ser acessível a todos e estender a sua ação humanitária a todo o território.

Universalidade.

O Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, em cujo seio todas as sociedades têm os mesmos direitos e o dever de ajudar-se mutuamente, é universal.

3. OBJECTO

O objeto do presente Código de Conduta é a definição dos valores e princípios que devem presidir à atuação institucional das pessoas que exerçam funções na Cruz Vermelha Portuguesa, voluntária ou profissionalmente, visando assegurar que a mesma se rege por princípios éticos e de integridade, nos termos dos princípios fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, adotados nas suas XX e XXV Conferências Internacionais de 1965 e 1986.

4. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O presente Código foi elaborado em conformidade com o quadro normativo institucional aplicável à Cruz Vermelha Portuguesa, designadamente:

- Regime jurídico da CVP (D.L. n.º 281/007, de 07 de agosto);
- Estatutos da CVP (D.L. n.º 281/007, de 07 de agosto);
- Princípios e Políticas definidas pelos órgãos estatutários do Movimento Internacional da Cruz Vermelha.

5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se às seguintes pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa, independentemente do carácter voluntário ou remunerado dos seus cargos:

- 5.1. Membros dos órgãos sociais da CVP, de âmbito nacional, regional e local;
- 5.2. Voluntários;
- 5.3. Pessoas vinculadas por contrato de trabalho com a CVP;
- 5.4. Delegados internacionais da Cruz Vermelha Portuguesa.
- 5.5. Membros dos órgãos sociais e de gestão dos organismos autónomos geridos pela instituição.
Caso algum destes organismos seja gerido em parceria com entidades públicas ou privadas, promover-se-á a aplicação dos princípios e normas de conduta estabelecidas no presente Código e este será de aplicação aos membros dos órgãos de gestão e dirigentes contratados ou designados pela Cruz Vermelha Portuguesa.
- 5.6. Membros dos órgãos de gestão e dirigentes de fundações, associações e entidades sem fins lucrativos constituídas pela CVP.
A Comissão de Boas Práticas manterá listagem atualizada das fundações, associações e entidades sem fins lucrativos constituídas pela Cruz Vermelha Portuguesa.
Caso alguma destas fundações, associações e entidades sem fins lucrativos seja gerida em parceria com entidades públicas ou privadas promover-se-á a aplicação dos princípios e normas de conduta estabelecidas no presente Código e este será de aplicação aos membros dos órgãos de gestão e dirigentes contratados ou designados pela CVP.
- 5.7. Representantes da CVP em órgãos de gestão de sociedades civis ou comerciais em que detenha participação, tanto a nível nacional como internacional.
A Comissão de Boas Práticas manterá uma listagem atualizada das sociedades civis ou comerciais, tanto a nível nacional como internacional, nas quais a CVP tenha representação em órgãos de gestão.
- 5.8. As pessoas que desempenhem funções como assessores externos de alguma das Comissões da CVP estarão sujeitas ao Código de Conduta durante o exercício das respetivas funções.
Nas fundações, associações e entidades sem fins lucrativos, assim como nas sociedades nas quais a Cruz Vermelha Portuguesa participe, será proposto aos órgãos de governo e direção correspondentes a aprovação de um Código de Conduta que contenha princípios e normas de atuação com um conteúdo similar ao presente Código.

6. NORMAS DE CONDUTA.

As pessoas vinculadas ao presente Código observarão, a todo o tempo, as seguintes normas de conduta:

Conduta ética:

Acuarão sempre com ética e integridade e, em nenhum caso, desenvolverão atividades contrárias aos princípios fundamentais ou ao compromisso humanitário da Instituição.

Não poderão utilizar o nome, ativos ou recursos da Cruz Vermelha Portuguesa em benefício próprio nem com fins privados, nem utilizar a sua condição de membro para obter privilégios ou benefícios. Não poderão, de igual modo, dar ou receber qualquer tipo de comissão como contrapartida das atividades que desenvolvam na instituição.

Quando no desempenho das suas funções disponham de recursos da Instituição, utilizá-los-ão de forma económica, austera, prudente e discreta, evitando incorrer em gastos supérfluos e desnecessários. A Direção Nacional estabelecerá as normas concretas para a realização de despesa imputada aos orçamentos da instituição.

Legalidade:

Cumprirão a lei, os Estatutos, assim como todas as normas da instituição emanadas dos órgãos competentes e que sejam aplicáveis no seu âmbito específico de atuação.

Lealdade e boa-fé:

Ajustarão a todo o momento a sua atuação aos princípios de boa-fé, lealdade e respeito para com a Instituição, órgãos superiores e, em geral, todos os voluntários e profissionais ao serviço da Instituição.

Comunicarão à Cruz Vermelha Portuguesa, antes de se tornar efetiva, a aceitação de qualquer cargo ou nomeação exterior à instituição que possa condicionar o seu compromisso ético com a Cruz Vermelha Portuguesa.

A lealdade implica a sujeição ao princípio de hierarquia e o compromisso de comunicar ao órgão de gestão ou responsável imediatamente superior, qualquer irregularidade detetada na direção e gestão da Cruz Vermelha Portuguesa.

Compromisso, eficiência e participação:

Manterão um compromisso ativo e responsável para atingir o cumprimento dos objetivos definidos pela Instituição, atuando com diligência e eficiência no exercício das suas funções.

Da mesma maneira, a conduta eficiente e diligente dos órgãos de gestão implica a faculdade e o dever dos seus membros de assistirem às reuniões que realizem os referidos Órgãos.

No sentido de fomentar a participação dos membros da Instituição na sua direção e governo, os Presidentes dos órgãos sociais em todos os âmbitos, promoverão a renovação periódica dos cargos, através dos processos eleitorais.

Motivação e fomento do voluntariado:

Promoverão e motivarão o voluntariado para que este possa conhecer e valorizar o papel que é chamado a exercer no desenvolvimento de uma sociedade mais solidária.

Cooperação e solidariedade:

Promoverão a solidariedade e cooperação entre todas as pessoas vinculadas à instituição e favorecerão as relações de cooperação com outras organizações humanitárias sem fins lucrativos no âmbito das suas responsabilidades.

Abstenção em caso de conflito de interesses:

atuarão tendo em conta os interesses da Instituição e no desenvolvimento da sua função abster-se-ão de intervir em assuntos nos quais a existência de um vínculo significativo, familiar, profissional, comercial ou análogo possa comprometer a sua capacidade para exercer as suas funções com imparcialidade e em benefício dos objetivos da Cruz Vermelha Portuguesa.

Transparência e integridade da informação:

Estão obrigadas a que a informação pela qual são responsáveis seja verdadeira e reflita de forma integral a realidade das ações realizadas.

Confidencialidade:

Obrigam-se a não revelar a informação reservada a que tenham tido acesso por força da sua atividade, mesmo após o termo do vínculo com a instituição.

Igualmente assumem a obrigação de não fazer uso da informação reservada para fins privados, obrigação que se mantém por um período de cinco anos após o termo do vínculo com a instituição.

Prevenção de Riscos Laborais:

Cumprirão as medidas adotadas pela Instituição em matéria de segurança e saúde laborais e os dirigentes assegurarão que as pessoas que dependam funcionalmente deles realizem a sua atividade em condições de segurança e higiene.

7. RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE PESSOAL DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA E SUAS RELAÇÕES COM OS SEUS FUNCIONÁRIOS

Nos seus processos de recrutamento e seleção de pessoal, a CVP manterá uma política baseada nos princípios gerais de objetividade, não discriminação e igualdade de oportunidades, garantindo o acesso ao emprego em igualdade de condições aos grupos minoritários.

Neste sentido, a seleção, atribuição de funções/postos de trabalho e a promoção do pessoal de todos os níveis realizar-se-á com base na capacidade, qualificação, conhecimentos e experiência, assegurando que não existe distinção, exclusão ou preferências baseadas noutras questões, através de um processo com regras uniformes.

A CVP promoverá formação profissional adequada para o posto de trabalho.

Sem prejuízo do acima exposto, a CVP favorecerá a contratação de pessoas pertencentes a comunidades com dificuldades para aceder a um emprego, reservando postos de trabalho para pessoas provenientes destas comunidades.

O pessoal ao serviço da Instituição deverá manifestar a sua adesão e compromisso com os seus fins e com o ideário decorrente dos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho.

Manter-se-ão atualizados os arquivos sobre contratação que comprovem a transparência na aplicação dos princípios enunciados pela Instituição a este respeito.

No que importa às atividades da instituição em países terceiros contratar-se-ão, preferencialmente, trabalhadores locais, com o propósito de reduzir a necessidade da contratação de pessoal expatriado.

8. PARCERIAS DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA COM EMPRESAS.

A CVP estabelece parcerias com empresas para fomentar a contribuição destas para a proteção e a melhoria das vidas das pessoas vulneráveis nos países nos quais possuam interesses comerciais e sensibilizá-las sobre a missão e princípios da Instituição.

Mediante a colaboração com o mundo empresarial, a CVP procurará fomentar nas empresas a adoção de políticas de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável.

Dentro do objetivo geral de elevar ao máximo as oportunidades da Instituição para colaborar com o sector empresarial, os presentes princípios estabelecem-se para assegurar a proteção dos valores, reputação e integridade da CVP. Estes princípios aplicam-se unicamente nas relações com empresas às quais a CVP autorize a possibilidade de usar o seu nome, emblema e imagem nas suas comunicações e publicidade.

Neste sentido, e com a finalidade de assegurar a proteção dos valores, princípios e mandatos em que se funda a ação da CVP, é requisito imprescindível que as referidas empresas se rejam por critérios éticos. Em geral não se colaborará com empresas que realizem atividades contrárias aos objetivos e princípios da CVP.

Em particular não se estabelecerão parcerias com empresas que:

- Se dediquem, em qualquer escala, ao fabrico ou venda de armamento de guerra ou ao fabrico ou venda de munições destinadas a este;
- Não respeitem as normas internacionalmente reconhecidas ou consagradas na Constituição da República Portuguesa em matéria de direitos humanos, direitos laborais, não discriminação e proteção da saúde e do meio ambiente;
- Utilizem trabalho ou mão-de-obra infantil;

- Não respeitem o Direito Internacional Humanitário;
- Tenham interesses comerciais cuja prossecução possa colocar entraves à capacidade operacional de qualquer componente do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
- Desenvolvam práticas comerciais que contribuam para a ocorrência de conflitos armados, desastres naturais ou deterioração do meio ambiente;
- Mantenham controvérsias públicas que possam prejudicar a reputação, a imagem, os emblemas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

As parcerias com empresas deverão garantir à CVP um rendimento material, financeiro ou assistencial que não ponha em perigo a sua independência.

A colaboração com uma empresa não induzirá, de nenhum modo, a conclusão de que a CVP é de alguma forma responsável pelo comportamento daquela ou, em particular, dos seus produtos, políticas ou serviços.

Em nenhum caso poderá comprometer-se o uso protetor e indicativo do emblema da Instituição, e todos os contratos e parcerias com empresas deverão respeitar as normas regulamentares sobre o uso dos emblemas.

A CVP reservar-se-á o direito de anular em qualquer momento o contrato que a vincule com uma empresa no caso de as atividades daquela não respeitarem os critérios éticos estabelecidos pela CVP nesta matéria ou comprometam de alguma forma o respeito e o prestígio devidos ao seu emblema.

9. ANGARIAÇÃO DE FUNDOS

No âmbito da angariação de fundos a CVP observará sempre os seguintes princípios:

- Na atividade de angariação de fundos atuar-se-á sempre com equidade, honestidade, integridade e franqueza;
- As ações dirigidas à angariação de fundos ajustar-se-ão a todo o momento aos princípios e valores da CVP e às leis e regulamentos aplicáveis;
- A CVP será responsável perante aqueles de quem recebe fundos e não utilizará mensagens ou ilustrações que comprometam de alguma maneira a dignidade de nenhuma pessoa;
- Os doadores têm direito a receber informação completa e oportuna sobre a maneira como se utilizam os respetivos fundos;

- Todos os fundos que se angariem destinar-se-ão à finalidade para a qual se obtiveram, dentro de um prazo razoável;
- Os custos decorrentes da angariação de fundos deverão representar a cada momento uma percentagem razoável das receitas obtidas. A Direção Nacional, com parecer do Conselho Fiscal, aprovará os limites para os custos com a angariação de fundos;
- Utilizar-se-ão os mesmos critérios contabilísticos utilizados pela instituição para contabilizar os donativos e controlá-los;
- Periodicamente, colocar-se-ão à disposição dos doadores e do público em geral relatórios exatos dos quais constem os montantes recebidos, a forma como foram gastos e a proporção líquida utilizada para a finalidade em causa.

10. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

A CVP atuará com responsabilidade e transparência na elaboração das suas campanhas de sensibilização e angariação de fundos, assim como na informação dirigida ao público e aos meios de comunicação social.

Neste sentido, nas ações de comunicação e publicidade, a CVP:

- Fomentará os valores e princípios fundamentais da Instituição;
- Propiciará o conhecimento da realidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, exclusão e sofrimento;
- Situará como protagonistas as comunidades e situações destinatárias das suas ações e não a Instituição ou os seus membros;
- Utilizará sempre informação real e certa e em nenhum caso utilizará mensagens ou imagens enganosas ou que induzam em confusão;
- Terá absoluto respeito pela dignidade das pessoas e comunidades, evitando qualquer tipo de discriminação;
- Evitará as mensagens e imagens que procurem pressionar ou culpabilizar os seus destinatários, generalizadoras e discriminatórias;
- Não se associará com nenhuma campanha publicitária que promova o consumo de produtos prejudiciais à saúde, como o tabaco ou o álcool destilado;
- Promoverá a colaboração com os meios de comunicação.

11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) está empenhada em manter a privacidade e a segurança das informações pessoais que recolhe, utiliza ou que lhe são confiadas, tendo neste contexto uma Política de Protecção de Dados que tem subjacente o compromisso com o respeito integral pela legislação de protecção de dados pessoais.

A CVP respeita as melhores práticas no domínio da segurança e da protecção dos dados pessoais, tendo para o efeito tomado as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, assim dando cumprimento à legislação de protecção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), garantindo que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas.

Aos titulares dos dados pessoais é garantido, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo o cumprimento de obrigações legais a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito), o direito de oposição à utilização dos mesmos e à retirada do consentimento (sem que tal comprometa a licitude do tratamento efetuado ao abrigo desse consentimento), bem como o direito à portabilidade dos dados.

12. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DAS INFRAÇÕES CONEXAS

12.1. Princípios gerais

- a) A Cruz Vermelha Portuguesa prossegue a sua missão de acordo com os princípios da legalidade, integridade, transparência, imparcialidade, responsabilidade, boa administração e prossecução do interesse institucional, adotando uma política de tolerância zero relativamente à prática de atos de corrupção e de infrações conexas.
- b) Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código devem pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões éticos e abster-se de qualquer comportamento suscetível de comprometer a independência, imparcialidade, credibilidade ou reputação da Instituição.
- c) No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem conhecer e cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e das infrações conexas, colaborando ativamente na respetiva prevenção, deteção e comunicação.

12.2. Riscos de exposição

- a) Sem prejuízo da avaliação constante do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Cruz Vermelha Portuguesa, considera-se que apresentam especial exposição ao risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas, designadamente, as atividades relacionadas com:
 - i. contratação pública e contratação privada;

- ii. aquisição de bens e serviços;
- iii. gestão financeira e patrimonial;
- iv. gestão de donativos, legados e angariação de fundos;
- v. atribuição de apoios sociais, subsídios ou outros benefícios;
- vi. recrutamento, seleção, avaliação e gestão de recursos humanos;
- vii. celebração de protocolos, parcerias e contratos;
- viii. autorização de despesas e pagamentos;
- ix. gestão de património, inventários e ativos da Instituição;
- x. relacionamento institucional com entidades públicas, fornecedores, prestadores de serviços, financiadores e demais parceiros.

12.2.1. Em todas estas áreas devem ser observados, em especial, os princípios da segregação de funções, da transparência, da rastreabilidade das decisões, da prevenção dos conflitos de interesses e do controlo interno.

12.3. Deveres específicos

a) É vedado a todos os destinatários do presente Código:

- i. solicitar, aceitar, oferecer ou prometer qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida;
- ii. utilizar o cargo ou as funções exercidas para obtenção de benefício próprio ou de terceiro;
- iii. praticar qualquer ato destinado a influenciar indevidamente decisões internas ou externas;
- iv. favorecer ou prejudicar terceiros por motivo diverso do interesse institucional;
- v. utilizar recursos ou informação da Cruz Vermelha Portuguesa para fins alheios ao exercício das respetivas funções;
- vi. praticar qualquer conduta suscetível de integrar corrupção ou infração conexa prevista na lei penal.

12.3.1. Todos os destinatários do presente Código têm o dever de comunicar, pelos canais internos existentes, qualquer situação de que tenham conhecimento e que seja suscetível de constituir corrupção ou infração conexa, sem prejuízo das garantias legalmente reconhecidas aos denunciante.

12.4. Responsabilidade disciplinar

O incumprimento das normas constantes do presente Código constitui infração disciplinar e pode determinar a aplicação das sanções previstas na lei e nos regulamentos internos da Cruz Vermelha Portuguesa, em função da natureza do vínculo existente e da gravidade da infração.

Aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho são aplicáveis as sanções disciplinares previstas no Código do Trabalho.

Aos voluntários, titulares de órgãos sociais e demais pessoas abrangidas pelo presente Código são aplicáveis as medidas disciplinares previstas nos Estatutos, Regulamentos e demais normativos internos da Cruz Vermelha Portuguesa.

12.5. Responsabilidade criminal

12.5.1 A prática de atos de corrupção e infrações conexas pode determinar responsabilidade criminal, com pena de prisão e/ou multa, nos termos da legislação penal portuguesa.

Para efeitos do presente Código, consideram-se abrangidos, designadamente, os crimes de:

- a) corrupção ativa;
- b) corrupção passiva;
- c) recebimento e oferta indevida de vantagem;
- d) peculato;
- e) participação económica em negócio;
- f) concussão;
- g) abuso de poder;
- h) prevaricação;
- i) tráfico de influência;
- j) branqueamento de capitais;
- k) fraude na obtenção de subsídios ou subvenções;
- l) desvio de subsídios ou subvenções;
- m) falsificação de documento;
- n) demais infrações conexas previstas na legislação penal aplicável.

12.5.2. A eventual responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil, financeira, contraordenacional ou criminal a que houver lugar, nos termos da lei.

13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

No cumprimento dos princípios ambientais do Pacto Mundial das Nações Unidas, a atuação da CVP centrar-se-á na adoção e seguimento de medidas que, no âmbito da atividade da instituição, garantam que não se causam danos ao meio ambiente e que promovam um consumo responsável dos recursos energéticos e a separação, reutilização e reciclagem de resíduos e materiais.

14. INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.

A Comissão de Boas Práticas será o órgão responsável pela interpretação, integração de lacunas e acompanhamento da execução do Código de Conduta.

As competências da Comissão de Boas Práticas serão as seguintes:

- Estabelecer critérios e normas de boas práticas da CVP com um enquadramento ético conforme com os Princípios Fundamentais da Instituição, a fim de manter e incrementar os níveis de autorresponsabilidade, lealdade, diligência e transparência na atuação dos órgãos de governo e cargos dirigentes da Instituição;
- Supervisionar a aplicação do Código de Conduta e realizar relatórios periódicos sobre o grau de cumprimento das normas de conduta e das políticas no mesmo contidas;
- Propor a revisão e atualização do Código;
- Prestar assessoria em matéria de boas práticas ao Presidente da CVP e à Direção Nacional.

A Comissão de Boas Práticas será composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros designados pela Direção Nacional da CVP, por proposta do Presidente da Instituição.

O seu mandato terá uma duração de quatro anos.

A Comissão estabelecerá o seu plano de trabalho e os objetivos que ditarão a sua ação. Para o desempenho das suas funções, a Comissão disporá da informação e meios que solicite, podendo requerer para o efeito a colaboração dos órgãos e dirigentes da Instituição.

15. ENTRADA EM VIGOR E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA.

O presente Código de Conduta entrará em vigor após a sua aprovação pela Direção Nacional da CVP, devendo ser publicado no site oficial da Instituição.

Uma vez aprovado e publicado no site da instituição será de aplicação imediata, revogando o Código de Conduta atualmente em vigor.

O Presidente da CVP e os presidentes das delegações locais serão os responsáveis pela referida comunicação e pela difusão do Código nos seus respetivos âmbitos territoriais.

A partir da entrada em vigor do presente Código, os contratos de trabalho outorgados pela CVP inclui-lo-ão como parte do seu conteúdo.

O Código de Conduta tem carácter obrigatório.

O seu incumprimento pelos membros da CVP dará lugar à aplicação do regime disciplinar estabelecido no Código do Trabalho e no Regulamento de Disciplina da CVP, consoante se tratem, respetivamente, de membros vinculados por contrato de trabalho ou voluntários.